

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA
CAPITAL DE SÃO PAULO.**

VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 05.144.273/0001-23, estabelecida na Rua Conceição de Monte Alegre, 107-T, 101b CV3896, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04563-060, doravante denominada **"VOQIN"** por seus advogados que esta subscrevem, todos com escritório profissional na Avenida Paulista, nº 925, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.101/2005 e demais legislações correlatas, requerer a concessão de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A impetrante iniciou suas atividades empresariais em julho de 2002, sob a denominação social de “*Case Viagens e Turismo Ltda.*”, atuando no mercado de viagens corporativas com o nome fantasia de “*Case Imagine*” com o objetivo de organização, planejamento, promoção, produção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem, eventos, espetáculos, entrevistas, shows, festivais, feiras, exposições, congressos e congêneres; planejamento e execução de campanhas de publicidade, marketing e propaganda, inclusive de materiais publicitários.

A “*Case Imagine*” ingressou no mercado com a finalidade de ser a melhor agência de turismo corporativo para seus clientes empresariais, oferecendo um poderoso conjunto de ferramentas para atender às diferentes necessidades e momentos das empresas, produzindo os melhores eventos corporativos de médio e grande porte e experiências em qualquer lugar do mundo, com foco no *incoming* da especialidade de *meetings & events*, respeitando os valores humanos, éticos e ambientais.

A “*Case Imagine*” foi fundada por dois empreendedores (Carlos Eduardo Arruda e Sergio Luiz Barbosa) que tinham a visão de criar um local agradável para trabalhar onde os sonhos das pessoas fossem alimentados pelo crescimento da empresa e vice-versa. A agência tornou-se um *case* de sucesso e um espelho para o mercado ao mostrar a todos um lugar onde o prazer no trabalho e o amplo acesso a cursos e *workshops* resultavam no cumprimento das metas estabelecidas.

Carlos Arruda, inclusive foi premiado como “Personalidade do Ano em Eventos” em 2014 pelo Prêmio Caio, que tem como objetivo identificar e reconhecer o trabalho de empresas e profissionais da

indústria brasileira de eventos e turismo, incentivando a valorização em seu segmento e na mídia, com o apoio oficial das entidades representativas dos segmentos de eventos, promoção comercial, marketing promocional e turismo de negócios, quais sejam: ABBTUR, ABETAR, ABLA, ABRACE, ABRACOR, ABRACORP, ABRAFEC, ABRAJET, ABRASEL, ABREMAR, ADVB, ANETUR, ANSEEDITUR, BRAZTOA, EVENTPOOL, FBHA, FENACTUR, FENADVB, FOHB, FORNATUR, IBEV, IFEA, IRES, OBME, RESORTS BRASIL, SINDEPAT e SINDIPROM.



PRÊMIO CAIO SUSTENTABILIDADE
SOBRE A 5ª EDIÇÃO

PRÊMIO
Sobre o Prêmio
Patrocinadores
Conselho Diretor
Apoiadores
Mídia Partner
Realização

VENCEDORES DO PRÊMIO CAIO 2014

■ Grand Prix Prêmio Caio 2014

ABEL GOMES
BEATRIZ GALLONI
BRUNO OMORI
CARLOS EDUARDO ARRUDA
CHIEKO AOKI
ELISABETE SORRENTINO
MILENA PALUMBO

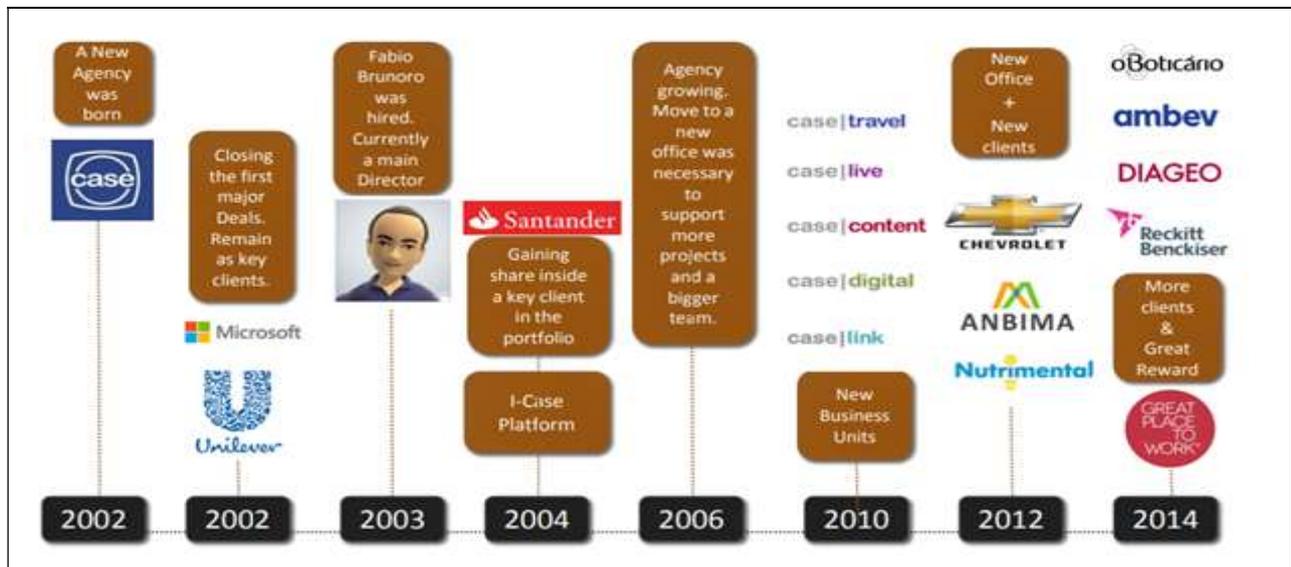
■ Personalidade do Ano Prêmio Caio 2014

ABEL GOMES
ALCEU VEZOZZO FILHO
ALEXANDRE MARCÍLIO
ANA LUÍSA DINIZ CINTRA
ANITA SILVEIRA PIRES
ANTONIO DIAS
BEATRIZ GALLONI
BRUNO OMORI
CARLOS EDUARDO ARRUDA
CHIEKO AOKI
ELISABETE SORRENTINO
FERNANDO CHACON
JORGE ALVES DE SOUZA
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
JUAN PABLO DE VERA
LÍGIA AMORIM
MAITÉ UHLMANN
MILENA PALUMBO
PAULO SENISE
RITA FIGUEIREDO
VALTER PATRIANI

■ Hour Concours
Expo Center Norte

Devido ao grande número de empresas atuando na área de turismo e eventos a “Case Imagine” buscando um diferencial, focou em viagens de incentivos, feiras e demais seguimentos, não se limitando ao turismo.

Com isso, a “Case Imagine” teve uma história sustentada e de sucesso onde ano a ano a agência conseguiu agregar clientes valiosos a sua carteira. Em 2014 a Case Imagine foi premiada com o “Great Place to Work”.



O “Great Place to Work” identifica as melhores empresas de comunicação para trabalhar, tendo como objetivo qualificar o ambiente de trabalho dentro das agências, valendo ressaltar que além da premiação recebida em 2014, a “Case Imagine” também recebeu o selo em 2016, com a visão de que o trabalho conjunto em trazer soluções diferenciadas impulsionam as grandes ideias e, a partir disso, cria-se um ambiente de trabalho mais colaborativo e empreendedor.

No final de 2015 a empresa no Brasil tinha um histórico invejável de clientes, projetos e uma equipe de 50 colaboradores

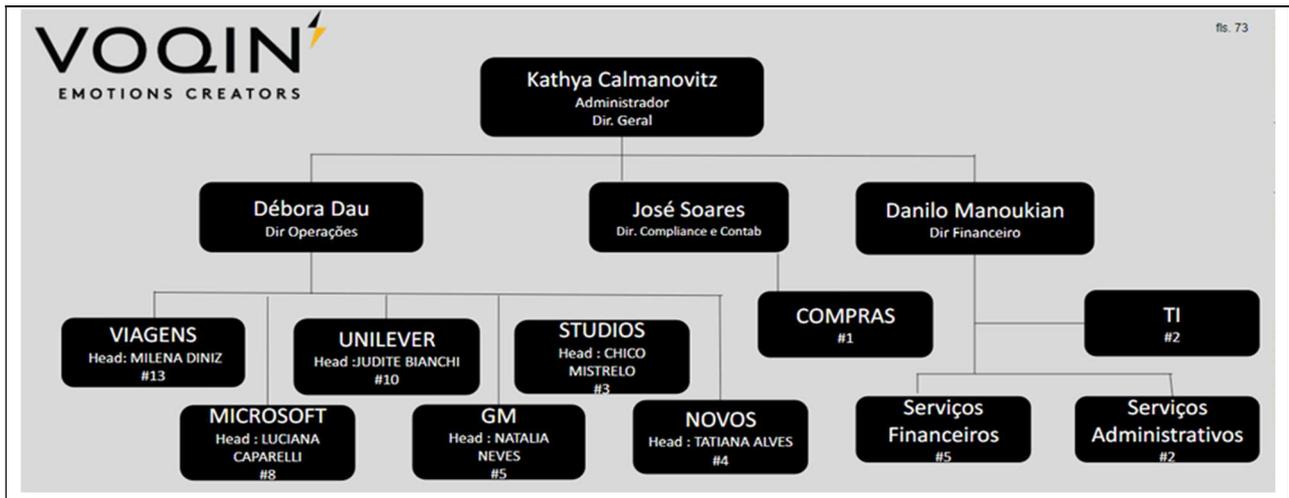
entre suas unidades de negócios, incluindo uma equipe dedicada para apoiar os negócios da *General Motors*. E isso por conta dos profissionais de alto nível trabalhando em equipe e extremamente comprometidos com a empresa e clientes, sempre tratando a execução como estratégia através de uma entrega poderosa onde toda a empresa tinha um único objetivo: a satisfação do cliente.

Combinando jovens talentos desenvolvidos pela empresa, ex-clientes que decidiram se juntar à equipe e profissionais respeitados com larga experiência em outras agências, a "*Case Imagine*" encontrou a solução perfeita: equilíbrio para gerenciar e entregar a proposta de valor ao mercado, no seguimento de eventos e turismo.

Em meados de 2016 a "*Case Imagine*" é adquirida pela "*Participant Experience S/A.*", sociedade Portuguesa que, na data, tinha como acionistas os representantes do "*Grupo Events By Tlc*" em conjunto com os antigos fundadores da "*Case Imagine*".

Assim, a impetrante passou a ser controlada por sua única sócia "*Participant Experience S/A.*", que é uma empresa estrangeira sediada em Portugal (Doc. 01), sendo certo que durante os últimos anos, até meados de 2020, a requerente foi administrada e gerida, no Brasil, exclusivamente por uma equipe de Administradores e Gestores, conhecida entre seus colaboradores adequadamente, como "*Leadership Team do Brasil*".

Com um investimento em qualificação profissional o time profissional foi composto por: (i) Kathya Calmanovitz Ferraro - Managing Director Brazil; (ii) Débora Carolina Dau Bertagnoli - Head of Operations Brazil; (iii) José Alexandre Ramos Soares - Chief Compliance Officer Brazil, (iv) Danilo Manoukian - Chief Financial Officer Brazil; conforme se evidencia pelo organograma de cargos e funções abaixo:



Importante ressaltar que todo o “*Leadership Team*” sempre dispôs de amplos poderes de gestão da empresa nas respectivas áreas de atuação, através de contrato particular e individual de prestação de serviços, celebrado de comum acordo com a impetrante, junto com os próprios *Leadership Team*, (doc. 02 a 05).

A partir do momento de sua aquisição a empresa “Case Imagine” passa a trabalhar em conjunto com outras empresas internacionais, a fim de expandir o leque de serviços e alcançar diversos seguimentos do mercado de eventos e turismo, em especial fora do Brasil.

Durante este período as diferentes equipes trabalhavam cada vez mais em conjunto, já privilegiando o trabalho “on line”.

No decorrer de 2018, e com o intuito de criar uma identidade cada vez mais forte e coesa, trabalhou-se na criação de uma nova marca, que servisse todas as áreas de atuação. Assim, em novembro de 2018, foi lançada a “**VOQIN**”, alterando, inclusive, a razão social da empresa.

A VOQIN’ tornou-se uma agência de experiências e eventos com portfólio de serviços completo. Combinando sólido conhecimento

de destinos, pensamento criativo, agilidade na resolução de problemas, planejamento e gestão de projetos, comunicação clara e entrega perfeita para provocar experiências incríveis.

O ano de 2019 acelerou o crescimento e, sem dúvida, foi o melhor ano em termos de projetos, com resultados financeiros positivos e alavancados.

Em 2019, a VOQIN', tinha como principais clientes, a Unilever, a General Motors, a Microsoft, a Adidas, a Pepsico, a Danone e a Allianz, registrando um crescimento que reforçou a sua posição de *player* global.

DA MOMENTÂNEA CRISE FINANCEIRA

O ano de 2020 começa com boas previsões, uma vez que já havia uma série de projetos em andamento. No entanto, quando em março de 2020 se inicia a Pandemia COVID-19, a empresa teve praticamente 90% (noventa por cento) de seus projetos imediatamente cancelados, e legalmente proibidos de serem executados diante do contágio provocado pela pandemia.

Apesar de tentar novas soluções para a implantação de negócios alternativos ao tradicional da empresa, a fim de obter receitas e manter a sua estrutura de custos, a pandemia do COVID-19 atingiu brutalmente o setor de viagens, com reflexos devastadores principalmente no setor de eventos corporativos, onde a requerente sempre focou seus serviços.

Nesse sentido, insta salientar que diante da determinação da suspensão dos serviços não essenciais em razão da

pandemia, a empresa VOQIN' ficou totalmente impedida de realizar suas atividades, bem como de auferir recursos que possibilitariam o pagamento de suas obrigações, levando a empresa a um patamar de endividamento que comprometeu sua saúde financeira.

The screenshot shows a news article from the website 'ESTADÃO' under the category 'Economia & Negócios'. The main headline is 'Turismo acumula prejuízo de R\$ 485,1 bi na pandemia e deve recuperar nível pré-covid no 3º trimestre'. The sub-headline reads: 'Embora a tendência seja de recuperação gradual, a CNC avalia que as pressões inflacionárias e o crédito mais caro podem frear o ritmo de retomada do segmento de lazer'. The author is Daniela Amorim, O Estado de S.Paulo, and the date is 16 de março de 2022 | 20h10. There is a 'DESTAQUES EM ECONOMIA' tag. The article includes social media sharing icons for WhatsApp, Facebook, Twitter, LinkedIn, Email, Print, and Comment. A navigation bar at the top includes 'Assine Estadão' and search icons. A 'PARA VOCE' section on the left lists other articles: 'Claro apresenta instabilidade em internet e ligações nesta segunda', 'Crises de ansiedade em adolescentes e crianças desafiam famílias e escolas', 'Guerra das Malvinas: A lição inglesa para os extremistas que desejam', and 'Glossário: Sua Carreira de A a Z'.

O setor de turismo não sofreu apenas restrições, mas sim proibições, de modo que foi, provavelmente, um dos mais afetados pela Pandemia, gerando o drástico cancelamento de quase todos os contratos anteriormente firmados, sem qualquer previsão de retomada, acarretando na brusca e inesperada queda no faturamento.

Fato de conhecimento público e notório, foi que com a deflagração da pandemia causada pelo COVID-19, instaurou-se uma crise econômica a nível mundial, sendo que uma das consequências da pandemia foi o isolamento social, o qual ocorreu também em nível global. De forma específica no Estado de São Paulo, foi promulgado, pelo Governador, o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, o qual instaurou a quarentena, e determinou o fechamento dos serviços não essenciais, o que se enquadrava especificamente ao ramo de turismo em geral.

No final de abril de 2020 a VOQIN' percebeu que não teria mais condições de manter a sua estrutura, prevista para 2020, iniciando preventivamente em maio do referido ano uma redução significativa nos custos fixos, estendendo essa redução para julho quando ficou claro que a Pandemia iria durar muito mais do que inicialmente se previa.

Mesmo tendo adotado todas as medidas mitigadoras possíveis para evitar a incapacidade de pagamento de suas despesas essenciais, em especial com seus funcionários e impostos, os efeitos econômicos acarretados pela Pandemia do Covid-19 agravaram a situação econômico-financeira.

Entretanto, com o avanço da vacinação no país e no mundo e a retomada gradual e intensa das viagens turísticas e corporativas, a expectativa é de crescimento no setor turístico em 2022.

Setor de turismo se organiza para o pós-pandemia em 2022

Expectativa é de resultado até melhor do que o de 2019 por demanda reprimida e orientação é focar em novas experiências

3 min de leitura • 16/02/2022 • Atualizado em 16/02/2022



Mesmo com a nova variante de covid-19 assustando os brasileiros neste início de ano, o mercado de turismo prepara novidades com a expectativa de ter resultados em 2022 até melhores do que no pré-pandemia. Os últimos dois anos foram difíceis, mas as iniciativas de capacitação do setor indicam o caminho para a recuperação.

Não obstante todo esse cenário da Pandemia do Covid-19, a VOQIN' foi ainda, em julho de 2020, surpreendida pelo pedido de demissão de todo o time do "Leadership Team", por sua iniciativa própria e sem alegar qualquer motivo em particular, ressaltando ainda que eles foram trabalhar em empresas concorrentes, levando junto alguns dos principais clientes da impetrante, entre eles a Unilever, que chegou a representar mais de 50% do volume de negócios da VOQIN' no Brasil.

Necessário ressaltar, Excelência, que nesse sentido foi instaurado o competente procedimento ordinário de cunho declaratório, cominatório e condenatório a fim de apurar a concorrência desleal, que tem curso perante a 2ª Vara Empresarial e Conflitos e Arbitragem da Capital de São Paulo, sob o nº 1102354-82.2020.8.26.0100, que se encontra em regular andamento.

Referida demanda, em breve síntese, versa sobre a concorrência desleal em que o "Leadership Team", em conluio com empresas concorrentes, estabeleceram entre eles um sórdido e fraudulento plano para se apropriarem do "negócio" (ou de parte dele) explorado pela impetrante, que consistiria em: (i) se desligarem da empresa impetrante, (ii) se associarem com empresas parceiras e concorrentes (CROQUIS e MOTIVARE), (iii) formalizarem entre referidas empresas parceria comercial nos moldes daquela então existente e vigente junto a impetrante, (iv) passando a ocupar uma posição relevante no mercado para concorrer direta e deslealmente com a impetrante, inclusive e especialmente, perante os seus clientes, oferecendo os mesmos serviços levando consigo todas as estratégias e segredos de negócio desenvolvidos pela ora impetrante.

É importante destacar que, apesar de todos os percalços e mesmo com a situação de isolamento social por conta da Pandemia

do COVID-19, no período de 2020 e 2021, a VOQIN', através de um profundo processo de reestruturação do modelo de negócio e na forma de atuar no mercado, desenvolveu um método denominado "*Emotional Tracking*" que tornou o exercício criativo, aparentemente subjetivo, de criação de um evento, num processo com etapas capazes de gerar respostas emocionais através de dados objetivos e experiências memoráveis.

Assim, a VOQIN' investiu em nova plataforma para se adaptar à nova realidade, com as restrições necessárias em consequência da Pandemia do COVID-19 e assim surgiu a plataforma EMEX, que combinada com as competências da agência e a metodologia "Emotional Tracking" permitiu a realização de 30 eventos digitais para a GM, Leading Hotels World, Harvard, Semapa, CTT, e no Brasil para a Unilever e Concha e Toro.



UNILEVER RNL
brazil tech



UNILEVER
brazil tech



UNILEVER RNL
brazil tech



CONCHA Y TORO
brazil emex online

Em 2021, a VOQIN' continuou a realizar eventos digitais na sua plataforma EMEX, sendo que sentiu uma retomada dos eventos físicos em Portugal no último trimestre, fidelizando as audiências através da geração intencional de emoções, da inovação, da tecnologia, do conteúdo de dados e da metodologia própria (Emotional Tracking) aplicado à produção de eventos virtuais (www.voqin.com/emex), que estão sendo estendidos para os eventos presenciais.

Assim, a VOQIN' continuará a apostar na sua plataforma digital, EMEX, e de acordo com diversos estudos internacionais, com apoio a necessidade de eventos híbridos, permitindo que os eventos passem a ser muito mais inclusivos, de modo que as empresas poderão aumentar significativamente a audiência, sem ter um aumento considerável nos custos.

É importante ressaltar que nos últimos meses, em virtude da falta de faturamento, a impetrante foi obrigada a dispensar os seus empregados registrados em carteira (CLT), de modo que suas atividades estão limitadas a prestadores de serviços autônomos e *freelancers*, em ambiente totalmente virtual o que atende as novas necessidades e forma de trabalho implantada durante a pandemia (plataforma digital EMEX) no mercado em que atua, que detém alta tecnologia, dispensando a presença física em um mesmo lugar dos colaboradores.

Na atividade explorada pela impetrante, dada a sua volatilidade ao longo do ano, é muito habitual contratar *freelancers* para as diversas etapas dos projetos turísticos. Assim, quando é recebido um *briefing*, é necessário preparar uma proposta para enviar e/ou apresentar ao cliente. Após a aprovação da proposta, é costume contratar *freelancers* para fazerem a

entrega do projeto. Por exemplo, um especialista em produção, um especialista em logística etc.

Além disso, imprescindível elucidar que, a impetrante tentou de maneira efetiva abrir negociação com seus maiores credores, sendo certo que, diante da atual crise financeira agravada pela pandemia mundial, não houve fluxo de caixa suficiente a viabilizar as tratativas de acordo.

Necessário esclarecer ainda que a VOQIN', de forma visionária e seguindo a tendência do mercado para o novo ambiente de negócios, funciona hoje com uma estrutura totalmente virtual de trabalho compartilhado e colaborativo (coworking), que vem ganhando cada vez mais espaço em seu ambiente de negócios, a fim de diminuir custos e permitir um trabalho com parcerias em qualquer região do mundo e possibilidade de aumentar ou diminuir sua atuação presencial, de acordo com as reais necessidades, alocando tantos quantos espaços tiver necessidade de forma imediata.

Entretanto, apesar da tendência e flexibilidade desse ambiente, na certeza de sua volta aos prósperos tempos passados, já está à procura de nova sede física, mesmo que em proporções menores que atendam as novas necessidades mercadológicas.

DA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Não há dúvidas de que inúmeros foram os esforços postos em prática pela impetrante para poder superar tais fatos adversos, entretanto, nenhum imediatamente possibilitou a melhora da capacidade financeira da empresa. Porém, a impetrante continua sempre zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a

tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

Assim, ao ganhar um novo “fôlego” através da Recuperação Judicial, a empresa VOQIN’ terá condições de continuar sua reestruturação operacional, financeira e comercial, para liquidar todas as pendências junto aos seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho diretos e indiretos.

Vale lembrar que parte da situação adversa que a impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, pois a pandemia se encontra controlada e os eventos presenciais voltaram a acontecer recentemente. Qualquer alteração na conjuntura ora negativa da economia nacional e o esperado alinhamento desta situação com um quadro próximo à normalidade trarão, com certeza, o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A tradição, vontade, *know-how* e experiência de sua atual administração, em conjunto com as atividades desenvolvidas, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo. A requerente entende que tem todas as condições para superar esse período adverso, devendo-se levar em conta, também, a função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-ia provocando a perda do agregado econômico, representados pelos chamados intangíveis, como o nome, o fundo de comércio, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o *know-how*, a perspectivas de lucro futuro, dentre outros.

Insta salientar que várias ações corretivas já foram tomadas, como renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de tarifas, buscando uma operação mais rentável e saudável, readequação nos custos fixos da empresa, dentre outras ações que possibilitam a adequação da empresa à recuperação judicial.

É importante destacar aqui que, diante da momentânea crise financeira, a impetrante, vêm sofrendo diversos bloqueios judiciais, em especial de demandas trabalhistas, motivo pelo qual, a fim de viabilizar a retomada das atividades, sua gestão de contas também está sendo realizada por empresa terceirizada, conforme documentos anexos (doc. 06).

Além disso, é necessário esclarecer que, a impetrante foi impedida de consultar sua movimentação bancária, nas instituições financeiras Banco Bradesco S/A. (agência 03396 - c/c 0126200-9), Banco Itaú S/A. (agência 2000 - c/c 52904-6) e Banco Santander S/A. (agência 3272 - c/c 130007778) em vista da ausência de saldo credor, ressaltando ainda que, a requerente solicitou as informações por e-mail, que até o presente momento não foram respondidos.

De: Jorge Martins / VOQIN'

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:33

Para: GABRIEL TAKAHASHI RODRIGUES <gabrielt.rodrigues@bradesco.com.br>

Assunto: Extratos e Info de Saldos

Bom dia

Faz meses que não recebemos qualquer extrato do Banco ou qualquer informação sobre os saldos.

Para os devidos efeitos, solicitamos que nos enviem extrato completo de todas as movimentações feitas em todas as contas em nosso nome no Banco Bradesco desde 1/12/2021 até à data.

Mais solicitamos que esse envio passe a ter regularidade mensal podendo ser feito para este meu e-mail ou, por correio, para a nossa sede em S. Paulo, cf endereço na assinatura deste e-mail

Att

Jorge Martins / VOQIN' Brasil

Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Andar 10, Torre B - Cj 101B

04563-060 Cidade Monções, São Paulo (SP)

55 (11) 37336 3077

De: GABRIEL TAKAHASHI RODRIGUES <gabrielt.rodrigues@bradesco.com.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:34

Para: Jorge Martins / VOQIN' <jorge.martins@voqin.com>

Assunto: Lida: Extratos e Info de Saldos

A sua mensagem:

Para: GABRIEL TAKAHASHI RODRIGUES

Assunto: Extratos e Info de Saldos

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:33:49 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:34:31 (UTC-03:00) Brasília.

This e-mail message is being sent solely for use by the intended recipient(s) and may contain information that is privileged, confidential or otherwise protected from disclosure. Any unauthorized review, use, disclosure or distribution is prohibited. If you are not the intended recipient, please contact the sender by phone or reply by e-mail, delete the original message and destroy all copies. Thank you for complying.

De: Jorge Martins / VOQIN' <jorge.martins@voqin.com>

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:32

Para: Julio Cesar Geraldos <julio.geraldes@itaubba.com>; Ari Ker Elias <ari.elias@itau-unibanco.com.br>

Cc: Daniel Lordelo Costa Araujo <daniel.a.costa-araujo@itau-unibanco.com.br>; Homero Ryukichi Shimidu Ribeir <homero.ribeiro@itaubba.com>;

Eloiza Santos <eloiza.santos@itaubba.com>; Ana Deize Vieira Oliveira <ana.vieira-oliveira@itaubba.com>

Assunto: RE: RES: Extrato - Voqin

Bom dia

Faz meses que não recebemos qualquer extrato do Banco ou qualquer informação sobre os saldos.

Para os devidos efeitos, solicitamos que nos enviem extrato completo de todas as movimentações feitas em todas as contas em nosso nome no Banco Itau desde 1/12/2021 até à data.

Mais solicitamos que esse envio passe a ter regularidade mensal podendo ser feito para este meu e-mail ou, por correio, para a nossa sede em S. Paulo, cf endereço na assinatura deste e-mail

Att

Jorge Martins / VOQIN' Brasil

De: Joao Pedro Ferreira Silva <joapedro.ferreira@itaubba.com>

Enviado: terça-feira, 21 de junho de 2022 10:34

Para: Jorge Martins / VOQIN' <jorge.martins@voqin.com>

Cc: Thiago Fricelli Calu Silva <thiago.fricelli@itaubba.com>

Assunto: RES: RES: Extrato - Voqin

Bom dia Sr. Jorge, tudo bem?

Consegui contato com o sr. Ontem após envio do e-mail.

Estou verificando seu pedido e volto com você.

Abs,

João Pedro Ferreira

Middle Market & Corporate Banking

Tel.: 55 11 5463-7132

Av. Faria Lima, 3500 - 2º andar

joapedro.ferreira@itaubba.com

De: Jorge Martins / VOQIN'

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:34

Para: Thayane Linhares Filgueiras <tfilgueiras@santander.com.br>; Douglas Aparecido de Lima Rosseti <drosseti@santander.com.br>

Assunto: Extratos de Conta e info de Saldos

Bom dia

Faz meses que não recebemos qualquer extrato do Banco ou qualquer informação sobre os saldos.

Para os devidos efeitos, solicitamos que nos enviem extrato completo de todas as movimentações feitas em todas as contas em nosso nome no Banco Santander desde 1/12/2021 até à data.

Mais solicitamos que esse envio passe a ter regularidade mensal podendo ser feito para este meu e-mail ou, por correio, para a nossa sede em S. Paulo, cf endereço na assinatura deste e-mail

Att

Jorge Martins / VOQIN' Brasil

Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Andar 10, Torre B - Cj 101B

04563-060 Cidade Monções, São Paulo (SP)

+ 55 (11) 97220.3077

De: Thayane Linhares Filgueiras <tfilgueiras@santander.com.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:42

Para: Jorge Martins / VOQIN' <jorge.martins@voqin.com>

Assunto: Lida: Extratos de Conta e info de Saldos

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

This e-mail message is being sent solely for use by the intended recipient(s) and may contain information that is privileged, confidential or otherwise protected from disclosure. Any unauthorized review, use, disclosure or distribution is prohibited. If you are not the intended recipient, please contact the sender by phone or reply by e-mail, delete the original message and destroy all copies. Thank you for complying.

A impetrante desenvolveu ainda, um plano de reestruturação comercial em que prevê um retorno positivo ao mercado de eventos e turismo corporativo, inclusive com a assinatura de um contrato com uma empresa de prestação de serviços na área comercial, que tem como objetivo contactar os clientes antigos da VOQIN' assim como angariar novos clientes.

A estratégia passa por vender mais viagens de incentivo, uma vez que este tipo de serviço, tem um *cash-flow* bastante

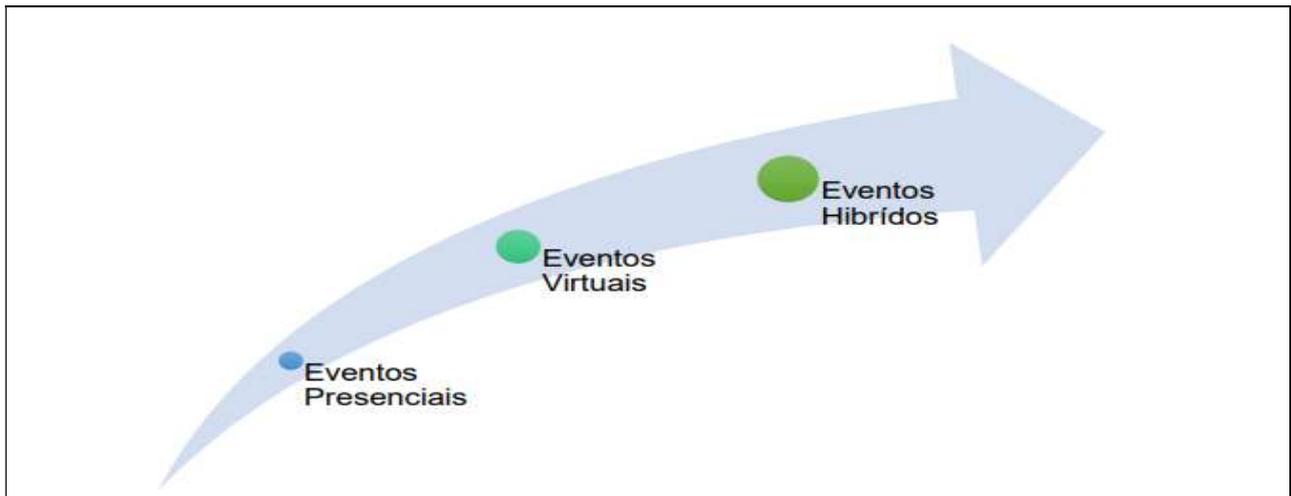
positivo e uma margem superior. Nas viagens de incentivo, a VOQIN' consegue receber 100% antes do início do projeto, ao passo que nos demais projetos, apenas se recebe após o evento. No caso dos clientes multinacionais, os prazos de pagamento podem variar entre os 90 e os 180 após a emissão da Nota, que acontece após o fim do projeto, o que normalmente consome o capital de giro da empresa, nesse período.

Importante consignar que essas viagens de incentivos, são hoje a maneira mais comum de empresas de grande e médio porte promoverem aos seus clientes e parceiros o devido retorno e agradecimento pela confiança depositada na empresa, sendo certo que, essas viagens geralmente estarão cobertas pelos lucros que a própria empresa obteve após determinada campanha ou projeto, resultando para a impetrante prazos de pagamento mais favoráveis.

Insta salientar ainda que, em linha com vários *reports* e estudos nacionais e internacionais, a impetrante prevê que 2022 e 2023 sejam anos de retomada para os eventos físicos corporativos, em especial, as já mencionadas viagens de incentivo (clientes brasileiros a viajarem para o exterior, e clientes internacionais a viajarem para o Brasil), sendo que referida retomada será melhor notada a partir do fim do primeiro semestre de 2022.

Este tipo de eventos geralmente são eventos de grande dimensão, de modo que, com a retomada se espera, com otimismo, uma melhora substancial no fluxo de caixa da empresa.

A recuperação judicial da empresa se dará ainda através da atual estruturação no planejamento e serviços, como: (i) Eventos Físicos - eventos sem qualquer componente digital; (ii) Eventos Digitais - exclusivamente digital; e (iii) Eventos Híbridos - esse com maior número de acessos.



Além das viagens de incentivo, necessário ressaltar que existe ainda uma previsão otimista, para o ano de 2022 em diante, no que diz respeito aos demais tipos de eventos físicos, como reuniões de kick-off, ativação de marca (marketing de divulgação da marca) , entre outros projetos, que têm a vantagem de serem recorrentes (ou seja, o mesmo cliente realiza vários projetos no mesmo ano).

No entanto, segundo esses mesmos *reports* e estudos, os níveis de projetos e eventos de 2019, ou seja, antes da pandemia, retornaram muito gradativamente, esperando atingir um equilíbrio no ano de 2024.

Com isso a impetrante através de uma visão estratégica de inovação da empresa para atender o mercado de eventos, em especial o virtual e híbrido, que tendem a solidificar cada vez mais o contato entre pessoas de interesse comum, já se adaptou às utilização de novos aplicativos, permitindo que as pessoas em qualquer lugar do mundo se conectem e participem de um mesmo evento de forma eficaz e funcional para o atendimento de diversas atividades como salas reservadas, palestras, painéis, grupos de trabalho, etc., com oferecimento de alta qualidade de imagem e som.

Com base nestas previsões de superação, a VOQIN' projeta, não se limitar ao *e-commerce*, que foi a solução viável para enfrentar a Pandemia do Covid-19, mas voltar às atividades em ambiente presencial, com um novo escritório na Capital de São Paulo (já está à procura do lugar ideal), com a contratação inicial de 5 (cinco) posições *full time*, nomeadamente, um designer, um designer júnior, um *project manager* (entrega de projetos), e duas pessoas de atendimento para a elaboração de propostas, que serão melhor apresentados por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, tendo como previsão de instalação dessa nova sede no início de 2023.

Além de toda a reestruturação, a impetrante conta ainda com inúmeros projetos confirmados e alguns sendo negociados, para o próximo trimestre de 2022, conforme quadro que segue, onde o *Pipe* de vendas corresponde a projetos já confirmados, sendo que os demais (*Pipe Total*) correspondem aos projetos em negociação, o que demonstra, claramente seu efetivo funcionamento:

1. 2022

1.1. Visão Trimestral

Soma de Mg (KR\$)	Q-in	1	2	3	4	Total
Pipe	Paramount Plus				230	230
	AMD PROCESSADORES				93	93
	DNA Media & Marketing			87		87
	DER Touristik Frankfurt GmbH		60			60
	A&e Ole Audiovisual Servicos e Representacoes		0			0
	Veros Hospital Veterinario		0			0
Pipe Total			60	87	323	471
Vendas	AMD PROCESSADORES		54			54
	Meeting Protocol UK , Meeting Protocol U	3				3
Vendas Total		3	54			57

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, cujo objetivo maior é a preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos diretos e indiretos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora impetrante seguramente recuperará sua saúde empresarial.

Assim, torna-se de fácil intelecção que esta Recuperação Judicial lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades momentâneas, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A impetrante somente necessita de tempo para se reestruturar, com o fim da pandemia, socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a retomada do turismo e eventos pós-pandemia, a empresa conseguirá se reerguer em razoável período, já que sempre, prosperou em sua área de atuação e **teve sua crise unicamente em razão de uma pandemia totalmente inusitada e inesperada.**

DA APTIDÃO PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não se encontra a requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial porque:

- a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48, da Lei 11.101/05 (LRF);

b) o seu sócio jamais foi falido e nem condenado pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências, conforme declarações e certidões anexas;

c) a VOQIN' encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com quase 20 (trinta) anos de funcionamento.

d) a VOQIN' nunca impetrou Recuperação Judicial no passado, conforme declarações e certidões anexas;

DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O PEDIDO DE PARCELAMENTO.

Nos termos do art. 51, § 5^o¹, a impetrante atribui como valor da causa o montante concernente ao valor relacionado no passivo sujeito aos efeitos da recuperação de R\$ 11.882.409,05 (onze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinco centavos).

Desse modo, requer se digne V. Exa., deferir o pagamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, nos termos do parágrafo 6^o do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, insta salientar que o parcelamento não traz nenhum impacto negativo ao regular processamento da recuperação judicial, contribuindo inclusive, para que, num momento tão crítico à impetrante, não desestrua ainda mais o caixa da empresa, que já terá que arcar com demasiados gastos, inerente do início de um procedimento recuperacional, que envolve a publicação de editais, pagamento de honorários

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

...

§ 5^o O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial

ao administrador judicial, honorários aos auxiliares do administrador judicial, etc..

Tal medida, inclusive, já vem sendo adotada nas varas especializadas desta Capital de São Paulo, conforme decisão proferida pela ilustre magistrada Maria Rita Rebello Pinho Dias, juíza da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, que assim deliberou:

“Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO EIRELLI. Em apertada síntese, a requerente alega que entre 2014-2016 enfrentou dificuldades operacionais em razão do agravamento da crise hídrica no Estado de São Paulo. Destaca, em especial, a redução de serviços contratados pela SABESP neste período, sua principal parceira comercial. Além disso, no início de 2018, a SABESP iniciou um programa de redução de perdas. Este programa permitiria às empresas parceiras repor o capital de giro e, assim, aliviar os prejuízos acumulados durante a crise hídrica. No entanto, os contratos exigiam retenção de recurso durante a execução dos serviços, para pagamento na sua finalização. Como a empresa já estava descapitalizada, acabou enfrentando dificuldades para estabilizar positivamente seu fluxo de caixa. Esses contratos foram concluídos em sua maioria no final do ano de 2020, prejudicando ainda mais a requerente. Não obstante, com o advento da crise sanitária instaurada pela COVID-19, e devido à não inclusão de seu objeto de ação no âmbito das atividades consideradas essenciais, houve substancial dificuldade de se manter adimplente com suas obrigações perante credores. Pede a concessão do benefício legal para que seja realizado judicialmente o soerguimento econômico-financeiro da empresa, à vista da retomada das atividades no pós-

*pandemia. Ao fim, pede ainda a concessão de parcelamento no pagamento das custas iniciais. É o relato do necessário. Decido. Diante da documentação apresentada, considero que a requerente atende aos requisitos formais previstos nos art. 48 a 51 da lei nº 11.101/05. Desse modo, não havendo por ora análise do mérito econômico-financeiro do pedido de soerguimento, deve ser deferido o processamento do requerimento de Recuperação Judicial. **No mais, o pedido de parcelamento deve ser deferido, visto que encontra abrigo no §6º do art. 98 do CPC. Ademais, a parte já adiantou a primeira parcela, e o número de meses proposto não se mostra irrazoável, diante da magnitude do valor da causa e do próprio objetivo do processo de recuperação judicial.** Isto posto, determino: (...) **13. DEFIRO o pedido de parcelamento das custas iniciais, na forma do §6º do art. 98 em 06 (seis) vezes, devendo o pagamento mensal ser comprovado no máximo até o dia 10 de cada mês subsequente a esta decisão.** Intimem-se. (negritamos)*

Nesse sentido, segue ainda precedente emanado da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000, de relatoria do desembargador Cláudio Godoy, *in verbis*:

*EMENTA: Recuperação judicial. Assistência judiciária. Pedido de gratuidade incompatível com o instituto. Pretensão de diferimento do pagamento igualmente descabida. **Devido, porém o parcelamento, dado o valor atribuído à causa e o importe expressivo das custas. Parcelamento concedido.** Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito*

Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 24/04/2018) (negritamos)

Diante do exposto, tendo em vista a momentânea dificuldade da impetrante em arcar com o valor integral do pagamento das custas processuais, e diante da negativa de prejuízo no parcelamento previsto no parágrafo 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, requer se digne V. Exa. deferir o parcelamento em 6 parcelas iguais, mensais e consecutivas. Para tanto requer a juntada da anexa guia de custas, na proporção de 1/6 (um inteiro e seis avos) devidamente solvida.

DOS PEDIDOS

Posto isso, a empresa **VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA.**, amparada pelo artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e na preservação dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO da sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), bem como no mesmo ato, se digne:

a) nomear Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 21, da Lei supramencionada, para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições, da LRF;

b) dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;

c) determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, da LRF;

d) determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público, para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;

e) deferir o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

f) ordenar a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, observando-se o enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial, eis que ***"Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital"***

g) a comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado e do Município de São Paulo para que tomem ciência da presente recuperação judicial;

h) determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC) para que procedam à suspensão da publicidade negativa no tocante as anotações em nome da requerente anteriores à data do pedido de recuperação judicial, visto que tais restrições prejudicam enormemente as atividades da empresa e inviabilizam sua recuperação;

Igualmente, deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação, visando a sua homologação e, conseqüentemente, a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da LRF, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63, da Lei supra citada.

Por fim, requer a inclusão do nome de todos os patronos devidamente constituídos Dr. GILBERTO GIANSANTE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 76.519, Dra. ELAINE CARNAVALE BUSSI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 272.431, Dr. ADRIANO DE SOUZA JAQUES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 315.165, Dr. RAFAEL ISBER FIGLIOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 320.581 e Dr. RAFAEL SIMÃO DANDARO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 469.016, todos com escritório na Capital de São Paulo, sito à Avenida Paulista, nº 925, 13º Andar, Bela Vista, CEP: 01311-100 – Tel.: (011) 3105-1612, para que todas as intimações/publicações relacionadas ao presente feito sejam realizadas em nome destes, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede pelo Deferimento,
São Paulo, 22 de junho de 2022.

GILBERTO GIANSANTE
OAB/SP 76.519

ELAINE CARNAVALE BUSSI
OAB/SP 272.431

ADRIANO SOUZA JAQUES
OAB/SP 315.165

RAFAEL ISBER FIGLIOLA
OAB/SP 320.581

RAFAEL SIMÃO DANDARO
OAB/SP 469.016